



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.955, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à desafetação e consequente alienação de imóvel de sua propriedade situado no Município de Belém, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à desafetação e posterior alienação de imóvel de sua propriedade constituído do lote de terras urbano nº 167, antigo 87, situado na Rua Boaventura da Silva, n. 167, entre travessas Rui Barbosa e Quintino Bocaiúva, no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de propriedade do Estado, e está cadastrado na base patrimonial sob o nº 146, com a denominação Casa do Estudante de Belém.

Art. 3º. A Alienação prevista nesta Lei ocorrerá na modalidade concorrência e ficará a cargo da Superintendência Estadual de Licitação - SUPEL, conforme determinações da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Para realização da venda ou alienação de que trata esta Lei será necessária autorização legislativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador